

LEI Nº 683, de 30 de dezembro de 1963

Modifica o Artigo 2º da Lei nº 673.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo segundo da Lei nº 673, passará a ter a seguinte redação:

- a)** o funcionário ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, receberá mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos;
- b)** ao completar 10 (dez) anos, 10% (dez por cento);
- c)** ao completar 15 (quinze) anos, 15% (quinze por cento);
- d)** ao completar 20 (vinte) anos, 20% (vinte por cento);
- e)** ao completar 25 (vinte e cinco) anos, 25% (vinte e cinco por cento);
- f)** ao completar 30 (trinta) anos, 30% (trinta por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de dezembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário